



**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

Altera a Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o soldo e o escalonamento vertical, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL**

**TABELA I - SOLDO**

<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. OFICIAIS SUPERIORES</b>	
Coronel PM	3.043,72
Tenente Coronel PM	2.921,97
Major PM	2.791,09
<b>2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>	
Capitão PM	2.197,57
<b>3. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>	
1º Tenente PM	2.051,46
2º Tenente PM	1.829,27
<b>4. PRAÇAS ESPECIAIS</b>	
Aspirante-a-Oficial PM	1.707,53
Cadete PM (todos os anos)	1.537,08
<b>5. PRAÇAS GRADUADOS</b>	
Subtenente PM	1.537,08
1º Sargento PM	1.339,22
2º Sargento PM	1.144,44
3º Sargento PM	928,32
Cabo	824,84
<b>6. DEMAIS PRAÇAS</b>	
Soldado PM 1ª Classe	733,54
Soldado PM 2ª Classe	503,38
Aluno Soldado	432,21



**ANEXO II**  
**TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL**

**TABELA II**  
**ESCALONAMENTO VERTICAL**

<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>1. OFICIAIS SUPERIORES</b>	
Coronel PM	1000
Tenente Coronel PM	960
Major PM	917
<b>2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>	
Capitão PM	722
<b>3. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>	
1º Tenente PM	674
2º Tenente PM	601
<b>4. PRAÇAS ESPECIAIS</b>	
Aspirante-a-Oficial PM	561
Cadete PM (todos os anos)	505
<b>5. PRAÇAS GRADUADOS</b>	
Subtenente PM	505
1º Sargento PM	440
2º Sargento PM	376
3º Sargento PM	305
Cabo	271
<b>6. DEMAIS PRAÇAS</b>	
Soldado PM 1ª Classe	241
Soldado PM 2ª Classe	165
Aluno Soldado	142

**Art. 2º** Os cadetes da Polícia Militar do Estado de Roraima que já ocupam os Quadros da Corporação Policial Militar, poderão optar pelos vencimentos constantes da Tabela prevista no artigo anterior desta Lei Complementar ou optar pela remuneração que atualmente percebem.

**Parágrafo único.** O direito de opção a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual – Polícia Militar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



Palácio Senador Hélio Campos, 05 de abril de 2010.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**

Governador do Estado de Roraima



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

